



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 802/93

REAJUSTA PADRÕES DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E PADRÃO REFERENCIAL DO MAGISTÉRIO, FIXA DOS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 786/93 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1993; 791/93 e 792/93 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados os padrões de vencimentos dos servidores municipais em 30% (trinta por cento), conforme segue:

I- Cargos de Provimento Efetivo:

PADRÃO

VALOR

1	Cr\$	1.944.056,93
2	Cr\$	2.155.265,52
3	Cr\$	2.303.100,37
4	Cr\$	2.409.808,54
5	Cr\$	2.411.451,22
6	Cr\$	2.580.976,61
7	Cr\$	2.753.849,39
8	Cr\$	3.099.535,14
9	Cr\$	3.099.536,57
10	Cr\$	3.787.826,31
11	Cr\$	4.477.925,63
12	Cr\$	5.082.986,57
13	Cr\$	5.508.969,60
14	Cr\$	9.296.121,04

II- Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada:

FG-1	Cr\$	533.118,49
FG-2	Cr\$	867.930,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802/93.....

FG-3	Cr\$	1.430.000,00
FG-4	Cr\$	1.801.197,52
FG-5	Cr\$	2.203.630,36
FG-6	Cr\$	3.464.500,00
CC-1	Cr\$	2.754.391,87
CC-2	Cr\$	4.639.045,07
CC-3	Cr\$	4.940.000,00
CC-4	Cr\$	5.200.000,00
CC-5	Cr\$	9.295.945,51
CC-6	Cr\$	10.328.828,01

Art. 2º- Fica reajustado o Padrão Referen -
cial do Magistério Municipal em 30% (trinta por cento).....
Cr\$ 2.370.970,29.

Art. 3º - A presente Lei é extensiva aos
servidores inativos do Município, aos cargos em extinção regidos'
pela CLT, aos cargos em Comissão e Funções Gratificadas criadas '
ou reclassificadas pelas Leis 791/93 e 792/93 de 26/02/93.

Art. 4º- As demais disposições estabeleci -
das em Leis anteriores permanecem inalteradas.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 1993.

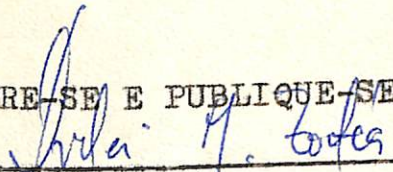
Art. 7º- Revogam-se as disposições em con-
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BAS-
SANO, RS, 25 de março de 1993.

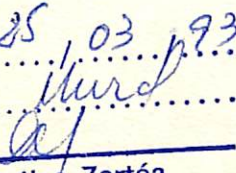
PREFEITURA MUNIC. DE NOVA BASSANO

Agenor Luís Cestonaro
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DIRLEI MARTINS ZORTEA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado em 25/03/93
Através de 
Dirlei Martins Zortea
Secretária de Administração